



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.019, DE 20 DE MARÇO DE 2.008

PROIBE A INSTALAÇÃO DE USINA NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE DERIVADA OU SIMILAR, E A GUARDA OU ARMAZENAMENTO DE LIXO ATÔMICO E DE QUÍMICA LETAL PARA QUALQUER FINALIDADE NO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei nº 23/08, de autoria do Vereador Antonio Roberto Gonçalves.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

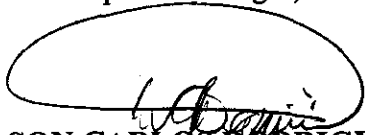
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica proibida a instalação de usina nuclear ou
qualquer outra atividade derivada ou similar, e a guarda ou armazenamento de lixo
considerado atômico e de química letal, para qualquer finalidade, no Município de
Birigüi, não podendo ser concedida licença para a localização ou funcionamento de
atividades desta natureza.

ART. 2º – Normas complementares para a execução desta
Lei poderão ser fixadas pelo Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da
data de sua publicação.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte de março de
dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local
de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas